

## Fato Relevante - Assembleia Geral de Cotistas

Aos senhores condôminos do PIBB FUNDO DE ÍNDICE BRASIL - 50 – BRASIL TRACKER, CNPJ 06.323.688/0001-27 (“FUNDO”), informamos que a assembleia geral de cotistas, realizada em 01.06.2012, às 14:00 horas, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, foi instalada com a presença de cotistas detentores de 56,1% (cinquenta e seis e um décimo por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, tendo sido aprovadas pelos cotistas detentores de 53% (cinquenta e três por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO as alterações abaixo, já submetidas à análise e devidamente aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários no âmbito do Processo nº 2011-11258, visando sua adequação às condições dos demais fundos de índice em funcionamento atualmente, em vista das dispensas que têm sido concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a tais fundos.

Foram aprovadas as seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação do FUNDO para **IT NOW PIBB IBRX-50 - FUNDO DE ÍNDICE**;
- (ii) visando à otimização do modelo de gestão da carteira do FUNDO, foram aprovadas alterações na política de investimento do FUNDO para: (a) permitir que o FUNDO mantenha 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em ativos de renda variável que integrem o IBrX-50, em qualquer proporção, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, vez que, para entrega de performance aderente ao IBrX-50, o gestor da carteira pode adotar outros modelos, que não o de replicar, na proporção exata, o referido índice. Estes outros instrumentos, como, por exemplo, uma maior concentração em ativos mais líquidos que possuam maior correlação com o índice de referência, já são utilizados hoje na indústria de fundos de investimento e de fundos de índice e contribuem para um processo de gestão mais eficiente e reduções de custos desproporcionais que poderiam ser impostos ao FUNDO, especialmente num cenário de baixa liquidez de parte das ações componentes do IBrX-50; e (b) admitir que cotas de outros fundos de índice e ações líquidas não incluídas no IBrX-50 componham até 5% (cinco por cento) da carteira do fundo, buscando conferir ao gestor da carteira maior flexibilidade para replicar o referido índice, considerando que outras ações e cotas de outros fundos de índice podem possuir correlação mais alta com o IBrX-50 do que, por exemplo, ações menos líquidas ou com representatividade baixa no índice. Além disto, a flexibilização deste item é benéfica aos investidores do fundo, à medida que reduz custos de transação;
- (iii) em linha com as alterações acima e buscando maior atratividade ao investimento no FUNDO, os cotistas aprovaram também alteração das condições de integralização e resgate do FUNDO, para: (a) permitir que as cestas de integralização e resgate sejam constituídas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de ativos integrantes do IBrX-50, em qualquer proporção, permitindo que sejam realizados ajustes de arredondamento dos lotes exigidos na cesta de integralização para o lote padrão de negociação de ações da BM&FBOVESPA, de forma a reduzir a necessidade de negociação de ativos no mercado fracionário (que implica em maiores *spreads* de negociação e menor liquidez); (b) admitir que até 5% (cinco por cento) de cada cesta de integralização ou resgate seja representado por moeda corrente nacional ou outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, buscando facilitar o processo de integralização de ativos e contribuir para o crescimento do FUNDO; (c) no mesmo sentido da alteração acima, admitir que, em situações excepcionais de iliquidez de uma ou mais ações integrantes do IBrX-50, estas possam ser substituídas nas cestas de integralização ou resgate por moeda corrente nacional até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da cesta; e (d) excluir do regulamento do FUNDO a

definição de lote mínimo de cotas que pode ser integralizado ou resgatado, cuja informação passará a constar na página do FUNDO na internet, que é a forma de divulgação de informações oficiais do FUNDO, para permitir ao Administrador realizar ajustes no lote mínimo sempre que necessário, sem que sejam incorridos custos de alteração de regulamento ao FUNDO e a seus cotistas;

(iv) instituir prazo de tolerância para reenquadramento da carteira do FUNDO nos casos de erro de aderência ou descolamento de rentabilidade do FUNDO, de forma a evitar os custos decorrentes da realização de assembleias em casos onde elas podem tratar de um tema que já tenha perdido a relevância em razão da implementação eficaz de alguma solução tempestiva por parte do gestor;

(v) a exclusão das taxas de ingresso e de saída do FUNDO;

(vi) alteração do endereço da página do FUNDO na internet, que passa a ser [www.itaubank.com.br/itnow](http://www.itaubank.com.br/itnow);

(vii) outros ajustes redacionais no regulamento do FUNDO, de modo a atualizá-lo e padronizá-lo com os demais fundos de índice integrantes da família ItNow.

Os cotistas presentes manifestaram, ainda, sua ciência e concordância com a suspensão do recebimento de ordens de integralização e resgate de cotas do FUNDO nos três dias úteis imediatamente anteriores à implantação das alterações aprovadas acima, a ser informado aos cotistas e demais interessados na atual página do FUNDO na internet. Durante tal período, somente será admitida a negociação das cotas do FUNDO no mercado secundário.

O Regulamento do FUNDO, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 25.06.2012, com as alterações descritas acima.

São Paulo-SP, 01.06.2012, Itaú Unibanco S.A. - Administrador do Fundo (a) Paulo Eikievicius Corchaki - Diretor de Gestão de Recursos